

OFÍCIO Nº 374/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

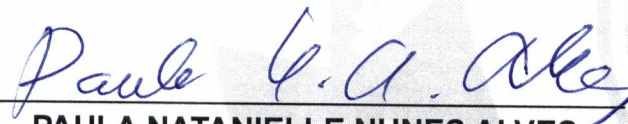
Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.046/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ato de sanção da Lei nº 11/2025 aprovada pela Câmara de Vereadores em duas sessões ordinárias dos dias 17 e 24 de novembro de 2025, transformando-a na Lei nº 2.046/2025, que **“dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Oeiras”**. Este documento formaliza a aprovação e a sanção do referido diploma legal, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta administração com a transparência e o bom andamento dos processos legislativos.

Atenciosamente,



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI



Lei Municipal nº 2.046/2025.

**DISPÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE
COMO PARTE INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE OEIRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da administração direta ou indireta do município de Oeiras.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do *caput* os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Público Municipais.

Art. 2º. A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 02 de dezembro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do **Legislativo**, aprovado em dois turnos nas sessões ordinárias dos dias 17 de novembro de 2025 e 24 de novembro de 2025, transformando na **Lei nº 2.046/2025**, que ***“dispões sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do município de oeiras”***.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 01 de dezembro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI